



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI 1869/2023

"Dispõe sobre o TFDM - Tratamento de Saúde Fora do Domicílio do Município de Alvinlândia e dá outras providências."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica criado o TDF Municipal e o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, onerando verbas próprias, despesas para o Tratamento de Saúde Fora do Domicílio do Município de Alvinlândia-SP, sempre que munícipes Alvinlândenses necessitarem de especialidades que não possam ser prestadas na circunscrição do Município, e não puderem ser custeadas pelo TDF regulamentado pela Portaria SAS/55/1999.

Parágrafo único – O benefício é garantido aos usuários do Sistema Único de Saúde, domiciliados no Município de Alvinlândia, quando esgotados todos os meios de tratamento nesse Município e quando não puder ser atendido pelo TDF – Portaria SAS/55/1999, custeando despesas decorrentes do deslocamento a outro Município, dentro do Estado de São Paulo, para o tratamento adequado.

ARTIGO 2º – As despesas de que trata o artigo anterior diz respeito ao transporte, alimentação e estadia do paciente fora de seu domicílio.

Parágrafo único – Na execução da autorização de que trata esta Lei, o Poder Executivo buscará sempre o atendimento ao paciente do Município da forma menos onerosa ao erário, podendo utilizar-se do pagamento de passagens para o transporte daqueles pacientes que não necessitarem de ambulância, ou mesmo fornecimento de combustível para aqueles que possam dispor de condução própria ou de terceiros.

ARTIGO 3º – Somente terão direito aos benefícios de que trata esta Lei, os pacientes que forem encaminhados pelos serviços públicos de saúde com a indicação da necessidade do tratamento fora do domicílio.

ARTIGO 4º – O Centro de Saúde local disponibilizará o setor responsável pelo agendamento do tratamento fora do domicílio, cabendo ao respectivo setor indicar o atendimento necessário ao paciente a título de transporte, alimentação ou estadia, de acordo com a localização e características do serviço.

§ 1º – O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio Municipal - TFDM, será iniciado mediante laudo médico e requisição, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de tratamento.

§ 2º – O laudo e a requisição serão emitidos por profissional médico integrante do SUS, devendo ser preenchidos em 02 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

§ 3º – De posse dos documentos de que trata os parágrafos anteriores deste artigo o paciente responsável protocolará a solicitação do benefício na Secretaria Municipal de Saúde, com até 03 (três) dias



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



de antecedência da data prevista para o atendimento, que deverá ser deferido ou indeferido pelo Secretário Municipal de Saúde ou pessoa a quem ele delegar esta atribuição.

ARTIGO 5º – Em casos de comprovada necessidade poderá ser deferido os benefícios do tratamento de saúde fora do domicílio ao paciente e um acompanhante.

§ 1º – Para efeito da garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TDFM.

§ 2º – Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 3º – Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º – Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação em vigor, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

ARTIGO 6º – O Tratamento Fora do Domicílio Municipal (TDFM) somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos.

Parágrafo Único – Quando o paciente e/ou acompanhante retornar a este Município no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

ARTIGO 7º – Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá os valores dos benefícios do Tratamento Fora do Domicílio Municipal

ARTIGO 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 24 DE ABRIL DE 2023.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração